



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 087 DE 21 DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA LEI COMPLEMENTAR N.º 01/93 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 75 da Lei de Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o inciso VII, do artigo 16 da Lei Complementar nº 01/93, nos seguintes termos:

“VII – Secretaria Municipal de Saúde:
a – Departamento Técnico Administrativo da Saúde.”

Artigo 2º - Fica incluído o inciso IX, no artigo 16 da Lei Complementar nº 01/93:

“IX – Secretaria Municipal de Assistência Social:
a – Departamento Técnico Administrativo da Assistência Social.”

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 23 da Lei Complementar nº 01/93, nos seguintes termos:

“Artigo 23 – À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I – Supervisionar, coordenar e promover a prestação de assistência médica e odontológica à população;

II – Promover campanhas de vacinação de saúde, higiene pública e de esclarecimento público, inclusive colaborando com as demais esferas governamentais.”

Artigo 4º - Fica incluído o artigo 24A, na Lei Complementar nº 01/93, nos seguintes termos:

“Artigo 24A – À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

I – Prestar serviço de assistência e integração social;

II – Desenvolver atividades comunitárias no município;

III – Desenvolver programas de atendimento à família, criança, adolescente, idoso e portadores de deficiência;

IV – Desenvolver e acompanhar projetos de geração de renda;

V – Supervisionar os programas desenvolvidos através de convênios com o Governo Estadual e Federal.”

PREFEIT
ESPÍRITO S
Registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

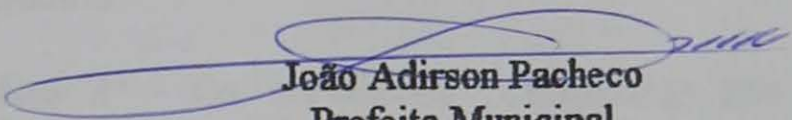
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2002, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário

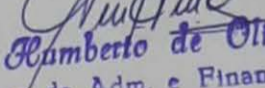
Registre-se e Publique-se

P. M Espírito Santo do Turvo, 21 de dezembro de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
087, fls. 29, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598